



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **EDITAL**

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e conforme previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que na reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2021 foi aprovada a Proposta do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos relativa a Medidas de apoio às empresas do concelho até 31 de dezembro de 2021, a fim de mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia da doença COVID-19, com o seguinte teor:

= EMPRESAS=

**Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando que:**

- a. Perante a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020; de pandemia declarada a 11 de março de 2020; as orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19, os Decretos do Presidente da República que declararam em 2020 e 2021 o estado de emergência com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública, a actual Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, alterada pelas Resoluções n.º 46-C/2021, n.º 52-A/2021, 64-A/2021 e 70-A/2021, respectivamente de 6, 11 e 28 de maio e 4 de junho, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, decretou e manteve o estado de calamidade, e ainda a declaração de situação de Alerta Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal através do Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, prorrogada presentemente até ao dia 27 de junho de 2021, foram identificadas e determinadas um conjunto de medidas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.
- b. A Câmara Municipal de Óbidos, nas suas reuniões ordinárias de dia 3 e 17 de abril, 4 de maio e 11 de dezembro de 2020, deliberou um conjunto de medidas com os sobreditos fins, destacando-se aqui as que se destinam a repor às famílias do concelho a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia.
- c. Decorridos quatorze meses desde a aprovação das primeiras medidas, e perante a evidência de que o contexto excecional que se vivia não foi aliviado em termos sociais, financeiros e económicos, não estão reunidas condições para deixar de aplicar as medidas



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- já aprovadas e em execução até 30 de junho de 2021, antes se evidência a necessidade de as manter e/ou reforçar.
- d. A necessidade de manter as medidas está expressa, desde logo, na manutenção do estado de calamidade, declarado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril, cuja redação actual mantém, bem assim como num conjunto de medidas legislativas que tem vindo a ser aprovadas e que procuram assegurar a sobrevivência do tecido empresarial nacional, não podendo o poder local deixar de as reforçar em função das especificidades concelhias locais.
- e. Ao longo da execução das medidas anteriormente aprovadas as mesmas foram sendo ponderadas e reavaliadas permanentemente, conduzindo à presente proposta.
- f. A competência da Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para reconhecer o direito à isenção prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem necessidade de aprovação de Regulamento pela Assembleia Municipal, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19, no corrente ano civil, competência prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 janeiro.
- g. A presente proposta é apresentada tendo ainda presente a competência legalmente delegada no Presidente da Câmara, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, independentemente da existência de regulamento municipal ou parceria com entidades da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, quando estejam associados ao combate a pandemia da doença COVID-19, igualmente prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 janeiro.

**Proponho que, face aos condicionalismos expostos nos antecedentes considerando, as medidas aprovadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 3 e 17 de abril, 4 de maio e 11 de dezembro de 2020, sejam aplicadas até 31 de dezembro de 2021, nos mesmos termos e condições, conforme infra se reproduz:**

**A) MEDIDAS**

**Medida 1 – ISENÇÃO do pagamento das faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares para as empresas encerradas por força de diploma legal publicado no âmbito da pandemia pela doença COVID-19 e REDUÇÃO do pagamento da fatura da água em outros casos devidamente fundamentados que viram a sua atividade amplamente afetada, relativas aos consumos até 31 de dezembro de 2021, inclusive, nos seguintes termos e condições:**



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS		Diâmetro do Contador	Valor da Isenção (Euros/mês)					
			Abastecimento de Água + Resíduos	Saneamento	Total do Apoio (Euros)			
Rendimento	Tipo de Apoio		Volume de Isenção (m³/mês)	Volume de Isenção - 90% Vol. Água (m³/mês)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa Fixa + Variável	
Utilizadores que foram obrigados a estar fechados	<b>Apoio tipo 1:</b>		≤ 25 mm	15	13,5	14,50 €	40,52 €	55,02 €
	Isenção da Tarifa Fixa	Isenção da tarifa fixa e variável até 15 m³/mês (água, saneamento, resíduos e TRH)	> 25 e ≤ 30 mm	15	13,5	15,50 €	40,52 €	56,02 €
			> 30 e ≤ 50 mm	15	13,5	17,50 €	40,52 €	58,02 €
			> 50 e ≤ 100 mm	15	13,5	18,50 €	40,52 €	59,02 €
			> 100 e ≤ 300 mm	15	13,5	19,50 €	40,52 €	60,02 €
			> 300 mm	15	13,5	20,50 €	40,52 €	61,02 €
Utilizadores com uma redução evidente na faturação face a igual período dos anos anteriores	<b>Apoio tipo 2:</b>		≤ 25 mm	7,5	6,75	14,50 €	18,26 €	32,76 €
	Isenção da Tarifa Fixa	Isenção da tarifa variável até 7,5 m³/mês (água, saneamento, resíduos e TRH)	> 25 e ≤ 30 mm	7,5	6,75	15,50 €	18,26 €	33,76 €
			> 30 e ≤ 50 mm	7,5	6,75	17,50 €	18,26 €	35,76 €
			> 50 e ≤ 100 mm	7,5	6,75	18,50 €	18,26 €	36,76 €
			> 100 e ≤ 300 mm	7,5	6,75	19,50 €	18,26 €	37,76 €
			> 300 mm	7,5	6,75	20,50 €	18,26 €	38,76 €

#### BENEFICIÁRIOS:

Podem candidatar-se a este apoio:

- A) Tipo 1 – Os utilizadores não domésticos que tiverem de encerrar as atividades das suas empresas por força de diploma legal que o imponha no âmbito da pandemia pela doença COVID-19;
- B) Tipo 2 - Os utilizadores não domésticos cujas atividades profissionais mostrem evidente redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40 % e em períodos homólogos dos últimos 3 anos.

#### ELEGIBILIDADE E DECISAO DA CANDIDATURA

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário do Município de Óbidos, que analisa, elabora informação técnica sobre a candidatura e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

#### INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).
2. Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: [obidosmaisproximo@cm-obidos.pt](mailto:obidosmaisproximo@cm-obidos.pt)
3. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Documento de identificação da entidade;
  - b) Cópia da faturação dos últimos 3 meses ;
  - c) Declaração de IRC;
  - d) Declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

#### CONDIÇÕES DO APOIO:

- 1 – Para os apoios Tipo 1) e 2) - Faturação emitida pelo Município de Óbidos relativa ao consumo de água e serviços complementares;



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

2 - Para os apoios Tipo 2) - A redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40% e em períodos homólogos dos últimos 3 anos é comprovado através de declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas (ou documento equivalente a solicitar pelos serviços, no caso do requerente fundamentar devidamente a ausência da declaração e apenas para os contribuintes que não possuam contabilidade organizada).

**NATUREZA DO APOIO**

1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito, e pode assumir duas formas:

a) Tipo 1 - Utilizadores cuja atividade se encontre encerrada por imposição legal:

- Isenção da tarifa fixa;
- Isenção da variável até 15 m<sup>3</sup>/mês (água, resíduos e TRH da água) e até 13,5 m<sup>3</sup>/mês (saneamento + TRH de Saneamento)

b) Tipo 2 - Utilizadores em cuja atividade existiu redução evidente da faturação:

- Isenção da tarifa fixa;
- Isenção da variável até 7,5 m<sup>3</sup>/mês (água, resíduos e TRH da água) e até 6,75 m<sup>3</sup>/mês (saneamento + TRH de Saneamento)

2 - O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso a empresa tenha procedido ao pagamento de fatura apoiada.

**Medida 2 - Isenção total do pagamento mensal das faturas relativas ao consumo de água e serviços complementares às instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas e humanitárias do concelho e outras pessoas coletivas que prossigam fins científicos, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, relativamente aos consumos até 31 de dezembro de 2021, apoiando assim entidades das mais diversas áreas de atuação no concelho**

**BENEFICIÁRIOS:**

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação os consumidores utilizadores não domésticos, cujos consumos nas faturas da água se enquadrem nas entidades identificadas, não carecendo de candidatura, nem outra decisão, para além da já tomada pela Câmara Municipal.

**NATUREZA DO APOIO**

O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito.

**Medida 3 – ISENÇÃO do pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados por força de diploma legal publicado no âmbito da pandemia pela doença COVID-19 ou REDUÇÃO do pagamento de rendas comerciais para outras empresas em casos devidamente fundamentados que tenham sido amplamente afetadas, correspondente ao período de utilização no período compreendido até 31 de dezembro de 2021.**



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

<b>Rendimento</b>	<b>Tipo de Apoio</b>
Entidades encerradas por força de diploma legal	Isenção do pagamento da renda
Entidades com uma redução evidente na faturação	Redução em 50% do pagamento da renda

**BENEFICIÁRIOS:**

Podem candidatar-se a este apoio:

- A) Tipo 1 – Os arrendatários que tiveram de encerrar as atividades das suas empresas por força –de diploma legal que o imponha no âmbito da pandemia pela doença COVID-19;
- B) Tipo 2 - Os arrendatários cujas atividades profissionais demonstrem evidente redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40 % e em períodos homólogos dos últimos 3 anos.

**ELEGIBILIDADE E DECISAO DA CANDIDATURA**

A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário do Município de Óbidos, que analisa, elabora informação técnica sobre a candidatura e propõe o apoio a conceder, submetendo a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.

**INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

1. A candidatura será ser submetida através da inscrição no portal do Município, disponível em – [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).
2. Caso a requerente não disponha de meios eletrónicos, poderá solicitar apoio ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário através do número de telemóvel n.º 937 755 651 / 937 755 653 ou do e-mail: [obidosmaisproximo@cm-obidos.pt](mailto:obidosmaisproximo@cm-obidos.pt).
3. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Cópia da faturação dos últimos 3 meses;
  - b) Declaração de IRC;
  - c) Declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

**CONDIÇÕES DO APOIO:**

- 1 – Para os apoios Tipo 1) e 2) - Faturação do Município de Óbidos relativo à utilização dos equipamentos municipais - rendas.
- 2 - Para os apoios Tipo 2) - A redução da faturação nos últimos 30 dias em mais de 40% e em períodos homólogos dos últimos 3 anos é comprovado através de declaração de compromisso do Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas (ou documento equivalente a solicitar pelos serviços, no caso do requerente fundamentar devidamente a ausência da declaração e apenas para os contribuintes que não possuam contabilidade organizada).

**NATUREZA DO APOIO**



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

1 - O apoio é concedido diretamente na emissão da fatura mensal, mediante crédito, e pode assumir duas formas:

Tipo 1) Arrendatários cuja atividade foi encerrada por imposição legal - Isenção do pagamento da renda mensal;

Tipo 2) Arrendatários em cuja atividade existiu redução evidente da faturação – Redução em 50% do pagamento da renda mensal.

2 – O apoio pode igualmente ser concedido sob a forma de crédito na faturação seguinte, caso a empresa tenha procedido ao pagamento de renda apoiada.

3 – Pode cumular com a medida referida em I.

**Medida 4 – Isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público e publicidade para todas as empresas, excepto bancos, instituições de crédito, seguradoras, farmácias e hipermercados**

**BENEFICIÁRIOS:**

Esta medida é de execução oficiosa e dela beneficiação todos os requerentes de processos de licenciamento, autorização e mera comunicação prévia de ocupação de espaço público e publicidade, não carece de candidatura, nem outra decisão, para além da tomada pelos órgãos municipais competentes.

**B) PRESSUPOSTOS**

Mais se propõe que em todas as medidas que careçam de formalização de candidatura, o requerente assume sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que a mesma se destina ao mesmo fim objeto do apoio e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Óbidos, 2021/06/30

O Presidente da Câmara,

Eng.º Humberto da Silva Marques